

10° Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
 10° Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
 3° UFSC International Accounting Congress

A Contabilidade e as Novas Tecnologias

7 a 9 de setembro



## Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Florianópolis: Funcionalidades, Limitações e Propostas para Aprimoramentos

Grazielle da Silva de Souza Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) E-mail: grazielle.silvasouza.96@gmail.com

Orion Augusto Platt Neto Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) E-mail: orion.platt@ufsc.br

#### Resumo

O objetivo deste artigo é identificar as funcionalidades e limitações do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Florianópolis (PTPMF), com vistas a propor sugestões para aprimoramentos. Portais de transparência são sítios eletrônicos que operam como canais de divulgação de dados e informações de interesse público, visando cumprir as exigências estabelecidas na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), na Lei de Transparência (LT) e na Lei de Acesso à Informação (LAI), entre outras normas. Esta pesquisa, classificada como descritiva, adota uma abordagem qualitativa do problema, com procedimentos documentais. Por meio dos acessos e observações realizadas no PTPMF, foi possível identificar e descrever as funcionalidades disponíveis, detectar as limitações existentes e, por fim, propor aprimoramentos. Foram encontradas 16 limitações no Portal, que podem dificultar ou até mesmo impedir as consultas e o acesso às informações. Com intuito de minimizar ou extinguir as limitações encontradas, bem como aprimorar e incluir novas funcionalidades, foram propostas 23 sugestões de aprimoramentos ao Portal. De modo geral, o PTPMF mostrou-se um ambiente adequado para a divulgação das informações públicas, cabendo apenas observar de modo mais completo alguns pontos que podem ser corrigidos ou melhorados, conforme fundamentado na abordagem da presente pesquisa.

**Palavras-chave:** Transparência governamental; Portal de transparência; Governo eletrônico.

**Linha Temática:** Outros temas relevantes em contabilidade / Contabilidade Pública Governamental.













10° Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
 10° Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
 3° UFSC International Accounting Congress

A Contabilidade e as Novas Tecnologias





## 1 Introdução

Conforme a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Brasil é um Estado Democrático de Direito. Neste ambiente, o pleno acesso a dados e informações "constitui-se em um dos fundamentos para a consolidação da democracia, ao fortalecer a capacidade dos indivíduos de participar de modo efetivo da tomada de decisões que os afeta" (Controladoria-Geral da União [CGU], 2011, p. 8).

Segundo Ricas e Alves (2017, p. 144) considerando "que os governos democráticos são eleitos pelo povo e, portanto, devem ao povo satisfação sobre seus atos, a publicização dos atos, notadamente, no que tange ao gasto dos recursos públicos, deixa de ser uma faculdade, para se tornar uma obrigação . . .". Campos (2017, p. 260) destaca que "a transparência dos atos fortalece o controle social, possibilitando à população acompanhar a destinação dos recursos públicos".

No ano de 2000, foi sancionada a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabeleceu a transparência como um dos princípios da gestão fiscal responsável na administração pública. As exigências de divulgação da LRF foram ampliadas em 2009, por meio da Lei da Transparência (LT). A principal novidade foi a exigência de "disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira . . ." de todos os entes na internet (Lei Complementar n. 131, 2009, ementa).

Visando assegurar o direito fundamental de acesso à informação, estabelecido na Carta Magna, foi criada a Lei n. 12.527 (2011), denominada Lei de Acesso à Informação (LAI). A LAI institui a "utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação" como uma das diretrizes a serem seguidas pela administração pública (Lei n. 12.527, 2011, art. 3°, III).

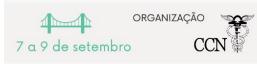
A LAI estabelece que "é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão" (Lei n. 12.527, 2011, art. 5°). Para tanto, "os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)" (Lei n. 12.527, 2011, art. 8°, §2).

As exigências estabelecidas na Constituição, na LRF, na LT e na LAI reforçam a importância da interação das entidades do setor público com a sociedade, provendo informações. Tais normas asseguram à sociedade o acesso às informações provenientes do Estado, de maneira facilitada, mediante disponibilização transparente na internet, bem como em outros meios.

No âmbito do Município de Florianópolis, a LAI foi regulamentada em 2012 por meio do Decreto n. 9.988. Dois anos depois, por meio da Lei n. 9.447 (2014), foi instituído o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Florianópolis (PTPMF).

Neste contexto, o ponto de partida da pesquisa baseia-se na seguinte pergunta: *Quais as funcionalidades, limitações e possíveis aprimoramentos do PTPMF?* 

O objetivo deste artigo é identificar as funcionalidades e limitações do PTPMF, com vistas a propor sugestões para aprimoramentos. No processo, buscou-se apresentar a internet como recurso para favorecimento da transparência governamental, utilizada para divulgação das contas públicas a partir das exigências legais. O PTPMF é, inicialmente, apresentado em termos institucionais. Na sequência, são identificadas todas as suas funcionalidades, em termos de conteúdos e de forma. Em seguida, são identificas as limitações do PTPMF. Por fim, são propostas as sugestões para aprimoramentos, a partir das potencialidades que complementariam as funcionalidades e reduziriam as limitações identificadas.











10° Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
 10° Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
 3° UFSC International Accounting Congress

A Contabilidade e as Novas Tecnologias





O presente artigo justifica-se pela relevância nos âmbitos governamental, social e acadêmico. No âmbito governamental, o foco está em oferecer sugestões aos gestores municipais para aprimoramentos de portais, com vistas a corrigir limitações e inovar em suas funcionalidades. No âmbito social, a pesquisa justifica-se pela importância do conteúdo para a sociedade, visto que a transparência é fundamental para o controle social. No âmbito acadêmico, a pesquisa se justifica por dar continuidade a pesquisas anteriores e incentivar pesquisas futuras.

### 2 Fundamentação Teórica

## 2.1 Transparência governamental e accountability

O acesso às informações públicas é caracterizado pela Constituição (1988) como um dos direitos e garantias fundamentais de todos. O texto constitucional estabelece que todos possuem o direito de "receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado" (Constituição, 1988, art. 5°, XXXIII).

Em vista disso, as informações de interesse coletivo que se encontram sob a guarda do Estado são, como regra geral, públicas. Neste contexto, o livre acesso à informação é essencial para o funcionamento da democracia. Por outro lado, existem informações caracterizadas como sigilosas, se consideradas imprescindíveis para preservar a segurança da sociedade e do Estado – ou seja, representando a exceção.

A Constituição estabelece que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social . . . " (Constituição, 1988, art. 37, § 1°). O princípio da Publicidade, segundo Allegretti e Platt (2010, p. 81), "garante aos cidadãos o direito de conhecer os atos praticados na gestão pública e, além disso, garante a compreensibilidade das informações, já que a publicidade deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social". Assim, por meio do princípio da publicidade, é garantido à sociedade o acesso inclusive às informações relativas à gestão governamental, possibilitando a obtenção de conhecimento sobre os atos praticados na administração pública.

Com fundamento no art. 163 da Constituição, foi sancionada a Lei Complementar n. 101 (2000), conhecida como LRF, que pode ser entendida como um código de conduta para os gestores públicos. A LRF aborda a responsabilidade na gestão fiscal, pressupondo esta pela "ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas . . ." (Lei Complementar n. 101, 2000, art. 1°, § 1°). Além de tornar a ação planejada e transparente um dos elementos fundamentais para prevenção de riscos na gestão fiscal, a LRF obriga os gestores públicos a divulgarem determinadas informações por meio dos instrumentos de transparência. Deste modo, a referida Lei visa "conduzir os órgãos e entes da Administração Pública à uma Gestão Fiscal Responsável" (Cruz, Silva & Santos, 2009, p. 104).

Silva (2011, p. 352) explica a relação entre transparência e responsabilidade fiscal:

Os estudos dos ciclos políticos de curto prazo mostram que a transparência tem forte ligações com a responsabilidade fiscal por representar a capacidade de resposta dos governos aos cidadãos, ou seja, obrigação de informar e explicar seus atos na gestão pública, tendo como instrumentos, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Planejamento, a Transparência, o Controle e a Responsabilização















10° Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
 10° Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
 3° UFSC International Accounting Congress

A Contabilidade e as Novas Tecnologias





Com o intuito de acrescer à LRF novos dispositivos relacionados à transparência governamental, em 2009 foi sancionada a Lei Complementar n. 131, conhecida como Lei da Transparência (LT). Por meio desta, foi adicionada à LRF a exigência da disponibilização de informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira em tempo real na internet (Lei Complementar n. 101, 2000, art. 48, II).

O dever da divulgação de informações tornou-se mais amplo e rigoroso a partir da publicação da Lei n. 12.527 (2011), conhecida como LAI. Além de dispor sobre procedimentos a serem observados pelos entes para tornar efetivo o direito à informação previsto na Constituição, a LAI estabelece como dever do Estado garantir tal direito. Assim, o Estado deve franquear o acesso à informação, por meio de procedimentos práticos e eficientes, de maneira transparente, clara e utilizando linguagem de fácil entendimento (Lei n. 12.527, 2011, art. 5°).

O acesso à informação que a LAI trata, abrange, entre outros, os direitos de obter "informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos" (Lei n. 12.527, 2011, art. 7°, VI). O alcance da LAI, de acordo com Campos (2017, p. 260), "facilita a aproximação entre a população e o poder público, nas mais diversas manifestações da atividade estatal, funcionando como um instrumento de redução da burocracia e auxiliando no combate à corrupção".

Para aproximar a sociedade e o Estado de maneira mais efetiva, gerando maior confiabilidade, o setor público vem aplicando conceitos de governança corporativa, antes restritos ao setor privado. O principal fomentador das práticas e discussões sobre o tema no Brasil é o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC, 2015), que se dedica exclusivamente à promoção da governança corporativa no país.

Segundo Slomski (2009), os quatro princípios básicos que inspiram o Código do IBGC são a transparência, a equidade, a prestação de contas (*accountability*) e a responsabilidade corporativa. De acordo com o autor (2009, p. 132), "todos esses princípios são aplicáveis às entidades públicas governamentais".

Iudícibus, Marion e Pereira (2003, p. 118) retratam a governança corporativa como um "sistema pelo qual as empresas são dirigidas e controladas, que assegura aos proprietários o governo estratégico da empresa e a efetiva monitoração da diretoria executiva". Assim, a relação entre propriedade e controle "ocorre por meio do conselho de administração, da auditoria independente e do conselho fiscal, que devem assegurar aos proprietários a eqüidade (*fairness*) a transparência (*disclosure*), a responsabilidade pelos resultados (*accountability*) e o cumprimento de leis e normas (*compliance*)" (Iudícibus, Marion & Pereira, 2003, p. 118).

Estendendo tal conceito à administração pública, tem-se que é dever dos gestores públicos assegurar à sociedade a equidade, a transparência, o cumprimento das normas, bem como a responsabilidade pelos resultados apresentados durante a sua gestão.

Segundo Iudícibus, Marion e Pereira (2003, p. 102), o termo *disclosure*, que pode ser traduzido como "evidenciação", é entendido como "o processo pelo qual a empresa apresenta todas as informações que permitam a avaliação de sua situação patrimonial e das mutações de seu patrimônio e, além disso, possibilitem a realização de inferências perante o futuro". Por sua vez, o termo *accountability* não pode ser traduzido em uma única palavra. *Accountability* pode ser entendida como a "responsabilidade do gestor profissional de prestar contas" (Iudícibus, Marion & Pereira, 2003, p. 10).

No âmbito governamental, pode-se citar o entendimento da NBC TSP – Estrutura











10° Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
 10° Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
 3° UFSC International Accounting Congress

A Contabilidade e as Novas Tecnologias





Conceitual (EC), aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para aplicação a partir de 2017, referente à Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público. Segundo esta norma, o atendimento das obrigações relacionadas à *accountability* "requer o fornecimento de informações sobre a gestão dos recursos da entidade confiados com a finalidade de prestação de serviços aos cidadãos e aos outros indivíduos . . ." (NBC TSP – EC, 2016, item 2.8).

A referida Norma dispõe que os "governos e outras entidades do setor público devem prestar contas àqueles que proveem os seus recursos, bem como àqueles que dependam deles para que os serviços sejam prestados . . ." (NBC TSP – EC, 2016, item 2.8). Desta forma, os gestores públicos têm o dever de fornecer informações relativas à gestão dos recursos públicos que lhe foram atribuídos para prestação de serviços aos cidadãos e outros indivíduos, pois estas informações são de interesse de toda a sociedade.

Slomski (2009, p. 133) afirma que, em cumprimento à *accountability*, "os agentes da governança corporativa devem prestar contas de sua atuação a quem os elegeu e respondem integralmente por todos os atos que praticarem no exercício de seus mandatos". Desta maneira, a responsabilidade com ética (*accountability*), pode ser entendida como um constante processo avaliativo e responsivo dos gestores públicos em razão dos atos por eles praticados em decorrência do uso do poder que lhes é concedido pela sociedade (Rocha, 2009).

Segundo Slomski (2009, p. 133), o cumprimento da *accountability* é fundamental e vai além dos relatórios exigidos pela legislação, sendo necessária a utilização de

... instrumentos que facilitem a transparência dos atos, de maneira espontânea, com relatórios que façam com que o cidadão possa fazer comparações com resultados privados e, assim, sentir-se confortável ao ver que a gestão pública está sendo eficiente no gasto dos recursos públicos, no curto prazo, haja vista que a eficácia dos gastos na administração pública somente será perceptível a médio e a longo prazo.

A accountability governamental é conceituada por Ackerman (2005 como citado em Suzart, Rocha & Zuccolotto, 2019, p. 24) como "um processo proativo no qual agentes públicos (eleitos e não eleitos) informam e justificam seus planos de ação, seu comportamento e resultados atingidos e são sancionados adequadamente (tradução livre)". Assim, por meio da accountability é possível assegurar que os serviços públicos sejam prestados com qualidade, visto que os gestores possuem responsabilidade sobre os resultados atingidos e são cobrados por seus atos e inclusive sobre suas omissões.

Para Ackerman (2005 como citado em Suzart, Rocha & Zuccolotto, 2019, p. 24), "ser responsável (*accountable*) é estar em movimento e não apenas estar aberto a críticas, é trabalhar com a sociedade e com os órgãos de controle (*accounting agencies*) para melhorar a honestidade e o desempenho do governo". Desta forma é necessário "diálogo, explicação e justificação (*proactive process*)" (Ackerman, 2005 como citado em Suzart, Rocha & Zuccolotto, 2019, p. 24).

A partir da análise das normas vigentes e dos autores abordados, percebe-se a necessidade de garantir o acesso da sociedade às informações públicas e assim concretizar a transparência governamental e aperfeiçoar a prestação de contas e responsabilização (*accountability*). Com isso, há um aprimoramento das relações entre Estado e sociedade.

#### 2.2 Governo eletrônico e o uso da internet

Com o avanço das tecnologias da informação e comunicação (TIC) e o crescimento do













10° Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
 10° Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
 3° UFSC International Accounting Congress

A Contabilidade e as Novas Tecnologias





acesso à rede mundial de computadores, surge a necessidade de adequação da prestação de serviços públicos aos novos padrões tecnológicos, oferecendo aos cidadãos inclusive novos meios de obter informações.

Diversos fatores podem comprovar os efeitos positivos do governo eletrônico, entre os quais podem ser citados: "a melhoria da qualidade, a rapidez e segurança dos serviços para o cidadão, a simplificação da maneira de contato entre o cidadão e o Estado e, especialmente, a diminuição da burocracia" (Castro, 2006, p. 325). Pode-se também associar temas como "desempenho, eficiência, eficácia, transparência, mecanismos de controle, qualidade do gasto público e prestação de contas, relacionados ao processo de modernização da gestão pública . . ." (Diniz, Barbosa, Junqueira & Prado, 2009, p. 25).

O governo eletrônico, embora associado ao uso de tecnologia de informação no setor público, ultrapassa essa perspectiva, podendo ser "compreendido como a renovação dos sistemas democráticos e de participação política" (Castro, 2006, p. 328).

Segundo Diniz, Barbosa, Junqueira e Prado (2009, p. 27), "além de ser uma das principais formas de modernização do Estado, o governo eletrônico está fortemente apoiado numa nova visão do uso das tecnologias para a prestação de serviços públicos, mudando a maneira pela qual o governo interage com o cidadão, empresas e outros governos". Agune e Carlos (2010, p. 309) destacam que o governo eletrônico "deve ser encarado como a transição entre uma forma de governar fortemente segmentada, hierarquizada e burocrática, que ainda caracteriza o dia-a-dia da imensa maioria das organizações públicas e privadas, para um Estado mais horizontal, colaborativo, flexível e inovador".

Desta forma, visando facilitar a interação do Estado com a sociedade, é fundamental o uso de meios de comunicação viabilizados pela TIC, conforme exigido no já citado inciso III do art. 3º da LAI (Lei n. 12.527, 2011). Referida Lei determina que os entes públicos utilizem para divulgação das informações todos os meios e instrumentos legítimos que possuírem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais na internet (Lei n. 12.527, 2011, art. 8º, §2).

A LAI tornou dever dos órgãos e entidades públicas "promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas" (Lei n. 12.527, 2011, art. 8°). Portanto, "não é suficiente que as informações sejam disponibilizadas apenas aos que as requererem (transparência passiva), sendo importante destacar a chamada transparência ativa, com a previsão de divulgação de informações de interesse público independente de requerimento" (Campos, 2017, p. 260).

De acordo com Wiedemann (2017), a transparência ativa ocorre por meio da divulgação de informações por iniciativa da própria administração, utilizando meios acessíveis aos cidadãos, enquanto a transparência passiva decorre do atendimento às demandas específicas dos usuários.

Deste modo, o atendimento às demandas informacionais previsíveis da sociedade deve ser efetuado de maneira ativa, por meio das plataformas de divulgação na internet, em atendimento à LAI, que exige a divulgação das informações independentemente de solicitações por parte dos usuários. Por outro lado, a transparência passiva é destinada ao atendimento de demandas mais específicas de determinados usuários.

Em vista disso, para proporcionar uma gestão mais proativa e transparente, promovendo amplo acesso à informação, é necessário cumprir as exigências estabelecidas na Constituição, na LRF, na LT e na LAI. Assim, as informações de interesse coletivo sobre a gestão pública devem











10° Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
 10° Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
 3° UFSC International Accounting Congress

A Contabilidade e as Novas Tecnologias





ser divulgadas pelos gestores de maneira proativa na internet, por meio de plataformas digitais de acesso público, conhecidas como portais da transparência.

Os portais da transparência são páginas na internet "que funcionam como balcões virtuais de informação e de atendimento para a prestação de serviços" (Comitê Executivo do Governo Eletrônico, 2002, p. 9). Tais portais, segundo Ricas e Alves (2017, p. 143) "têm realizado importante papel, no sentido de permitir, ao cidadão, verdadeiro controle sobre os diversos atos públicos que são do interesse da sociedade". De acordo com tais autores (2017, p. 143), os portais fomentam a "participação social, socialização das informações públicas e melhoria da gestão e dos gastos públicos".

Assim, por meio da transparência ativa, é possível reforçar a interação entre o governo e o povo, fomentando a cultura da transparência governamental por canais práticos de divulgação de dados e informações, como os portais da transparência. Para tanto, é necessário que os portais possuam funcionalidades adequadas, capazes de fornecer aos cidadãos as informações e os recursos necessários para busca e análise.

O acesso à internet nos domicílios do país tem crescido no decorrer dos anos, conforme apontado pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em 2004, apenas 12,2% tinham acesso à internet, enquanto em 2018 este número chegou a 79,1% dos domicílios brasileiros (IBGE, 2020).

Com o propósito de estabelecer princípios, garantias, direitos e deveres do uso da Internet do Brasil, foi sancionada a Lei n. 12.965 (2014), conhecida como Marco Civil da Internet (MCI). Segundo a Lei n. 12.965 (2014, art. 4°), o objetivo de disciplinar o uso da internet é a promoção:

- I do direito de acesso à internet a todos;
- II do acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos;
- III- da inovação e do fomento à ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso; e IV da adesão a padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados.

O MCI também estabelece que "as iniciativas públicas de fomento à cultura digital e de promoção da internet como ferramenta social devem" (Lei n. 12.965, 2014, art. 27): (a) "promover a inclusão digital"; (b) "buscar reduzir as desigualdades, sobretudo entre as diferentes regiões do País, no acesso às tecnologias da informação e comunicação e no seu uso"; e (c) "fomentar a produção e circulação de conteúdo nacional". Desta forma, o MCI exige a inclusão digital, a redução das desigualdades no acesso à internet e o uso das TIC, bem como o estímulo da produção e circulação de informação.

### 2.3 Pesquisas anteriores

Esta seção apresenta as pesquisas anteriores encontradas que possuem relação com a presente. Por restrição de espaço, são apresentados apenas os estudos similares em abordagem. Foram buscados artigos técnico-científicos publicados em periódicos e em eventos, bem como trabalhos acadêmicos. O âmbito da pesquisa foi apenas nacional, tendo como marco temporal o ano de edição da Lei da Transparência, de 2009.

Na tabela a seguir, estão relacionadas, em ordem cronológica, as pesquisas anteriores. São apresentados os autores com anos de publicação, os títulos e os objetivos das pesquisas.













10° Congresso UFSC de Controladoria e Finanças 10° Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade 3° UFSC International Accounting Congress

A Contabilidade e as Novas Tecnologias





Tabela 1. Síntese das pesquisas anteriores similares em abordagem

Autores	Títulos e objetivos
Allegretti	Funcionalidades, limitações e potencialidades do Portal da Transparência do Estado do Rio Grande do
e Platt	Sul: O estudo tem como objetivo "identificar as funcionalidades e limitações no Portal da Transparência
(2010)	do Estado do Rio Grande do Sul" com intuito de propor aprimoramentos.
Silva (2010)	Funcionalidades, limitações e potencialidades do Portal da Transparência do Senado Federal: O objetivo da pesquisa é "identificar as funcionalidades e limitações no Portal da Transparência do Senado Federal,
	com vistas a propor aprimoramentos".
Manoel (2010)	Portal da Transparência do Governo Federal: Funcionalidades, limitações e potencialidades: O objetivo da pesquisa é "identificar as funcionalidades e limitações no Portal da Transparência do Governo Federal (PTGF), com vistas a propor aprimoramentos".
Santana (2014)	Transparência da Internet das despesas federais, estaduais e municipais na cidade de São Paulo com a Copa do Mundo de 2014: O objetivo da pesquisa é "apresentar as abordagens (com funcionalidades e limitações) que os entes adotaram nas três esferas de governo para divulgação na internet das despesas com a Copa do Mundo de 2014 na Cidade de São Paulo, com vistas a propor aprimoramentos na transparência".
Sebastião (2014)	Portal da Transparência do Estado de São Paulo: Funcionalidades, limitações e propostas para aprimoramentos: O objetivo da pesquisa é "identificar as funcionalidades e eventuais limitações do Portal da Transparência do Estado de São Paulo (PTESP) com vista a propor aprimoramentos".
Lopes e Platt (2015)	Funcionalidades, Limitações e Propostas para Aprimoramento do Portal da Transparência do Município de Balneário Camboriú: O objetivo do artigo é "identificar as funcionalidades e as limitações do Portal da Transparência do Município de Balneário Camboriú (PTMBC), com vistas a propor aprimoramentos".
Moraes (2015)	Portal da Transparência do Senado Federal: funcionalidades, limitações e propostas para aprimoramento: O objetivo da pesquisa é analisar o Portal da transparência do Senado Federal para identificar as funcionalidades e limitações com intuito de propor aprimoramentos.
Santos (2018)	Funcionalidades, limitações e propostas para aprimoramento do Portal da Transparência do Município de Sapucaia do Sul – RS: O objetivo do trabalho é "identificar as funcionalidades e as limitações do Portal da Transparência do Município de Sapucaia do Sul (PTMSS), com vistas a propor aprimoramentos".

Fonte: Elaborada pelos autores a partir das pesquisas citadas.

#### 3 Metodologia da Pesquisa

Quanto aos objetivos, esta pesquisa é classificada como descritiva. Quanto aos procedimentos, é classificada como documental. Quanto à abordagem do problema, é considerada qualitativa.

Segundo Colauto e Beuren (2010, p. 134), "a coleta de dados em documentos pode ser dividida em: pesquisa documental ou de fontes primárias e pesquisa bibliográfica ou de fontes secundárias". A pesquisa documental "trabalha com informações que não receberam tratamento analítico" (Colauto & Beuren, 2010, p. 134). Na pesquisa documental, realizou-se a consulta a normas emitidas por entidades estatais e a dados provenientes do Portal selecionado. Na parte bibliográfica, foram consultados livros, trabalhos acadêmicos e artigos técnico-científicos.

Após as coletas descritas, vem a etapa de análise de dados. De acordo Colauto e Beuren (2010, p. 137), "o processo de análise de dados varia em função do plano estabelecido para a pesquisa, o qual é dividido nas categorias: análise de conteúdo, análise descritiva e análise documental". Foi realizada a análise descritiva, conforme procedimentos sistemáticos.

O estudo aplicou uma sequência de procedimentos para alcançar o objetivo da pesquisa, utilizando a Abordagem Sistemática para Avaliação dos Portais de Transparência (ASAPoT), de













10° Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
 10° Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
 3° UFSC International Accounting Congress

3° UFSC International Accounting Congre

A Contabilidade e as

Novas Tecnologias

7 a 9 de s





modo similar às pesquisas de Silva (2010), Manoel (2010), Santana (2012), Sebastião (2014) e Santos (2018), citados na seção 2.3. Desta maneira, esta pesquisa é uma continuação de estudos anteriores, porém utilizando outro portal da transparência como objeto de estudo. Foram seguidos, em resumo, quatro passos:

1º passo: Realizar uma pesquisa bibliográfica a fim de obter subsídios referentes à transparência governamental e o uso da internet para divulgação de informações estatais. Para isso, foram consultadas normas, livros, artigos, trabalhos acadêmicos e outros documentos.

2º passo: Acessar o Portal definido para observação dos dados, buscando descrever detalhadamente as funcionalidades existentes, as formas de acesso e os tipos de dados que são disponibilizados aos usuários.

3º passo: Identificar limitações no Portal quanto ao acesso, à forma de divulgação e aos conteúdos disponíveis. Nesta etapa, foram consideradas as experiências de navegação (testes práticos) e as normas aplicáveis ao tema.

4º passo: Apresentar propostas para aprimoramento do Portal, visando reduzir ou eliminar as limitações e aprimorar as funcionalidades, a partir da visão dos pesquisadores, das normas aplicáveis, das limitações encontradas e das boas práticas existentes em outros portais.

A pesquisa tem como objeto de estudo apenas o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Florianópolis (PTPMF), do Município de Florianópolis - SC. Não houve um critério pré-definido para esta escolha. A análise foi realizada no mês de março de 2020.

### 4 Resultados

# 4.1 Apresentação do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Florianópolis

A Prefeitura Municipal de Florianópolis (PMF), em cumprimento à LAI, criou o PTPMF, que constitui um sítio eletrônico por meio do qual os cidadãos podem obter informações sobre a gestão municipal. O Portal pode ser acessado pelo endereço http://www.pmf.sc.gov.br/transparencia/index.php. Por meio desse Portal, a Prefeitura declara cumprir com o "compromisso de divulgar seus atos institucionais, incentivando os gestores públicos a agirem com responsabilidade e eficiência, viabilizando a participação popular e permitindo maior controle da sociedade" (Florianópolis, 2020).

O Portal "permite ao cidadão pesquisar livremente informações sobre a Administração Pública do Município" (Florianópolis, 2020), não sendo necessário qualquer cadastro ou identificação de usuário.

A partir da página inicial da PMF, encontra-se o *link* "Transparência", que remete ao PTPMF. Deste modo, o Portal da Transparência está hospedado dentro do Portal Corporativo da Prefeitura Municipal de Florianópolis, conforme previsto pela Lei n. 9.447 (2014, art. 1°).

### 4.2 Identificação das funcionalidades do PTPMF

Esta seção destina-se a apresentar as funcionalidades do Portal, conforme observações realizadas no horizonte definido na metodologia, abrangendo capturas de telas para documentação. Na página inicial, é possível observar que o PTPMF possui um menu localizado na sua lateral esquerda, contendo 12 seções (sem contar a "HOME"), por meio das quais o cidadão é direcionado para as informações ou para subseções que possuem funcionalidades diversas.

A página inicial do PTPMF, "HOME", pode ser observada na Figura 1. Esta apresenta a LAI, o Decreto n. 9.988 (que regulamentou a LAI no âmbito municipal em 2012) e a Lei n. 9.447 (2014) (que instituiu a obrigatoriedade deste Portal). Nesta página inicial, também é informada a











10° Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
 10° Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
 3° UFSC International Accounting Congress

A Contabilidade e as Novas Tecnologias





existência do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), destinado à solicitação de informações que não estejam disponibilizadas no Portal.



Figura 1. Página inicial "HOME" do PTPMF

Fonte: Florianópolis (2020).

Seguem os títulos das 12 seções do Portal: "TELEFONES E ENDEREÇOS"; "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA"; "GESTÃO DE PESSOAS"; "CONTAS PÚBLICAS"; "RECEITAS E DESPESAS"; "LICITAÇÕES E CONTRATOS"; "DOAÇÕES E APREENSÕES SOMAR FLORIPA"; "CONVÊNIOS (REPASSES E TRANSFERÊNCIAS)"; "OBRAS PÚBLICAS"; "DIÁRIO OFICIAL"; "COVID19"; e "FALE CONOSCO".

Para cada uma dessas seções, foi realizada uma descrição minuciosa de suas subseções e itens, abrangendo capturas de telas e testes de funcionalidades, incluindo buscas, *download* de arquivos e conferência do funcionamento dos *links*, bem como se os conteúdos eram condizentes com as propostas de cada área. Devido à restrição de espaço, optou-se por descrever aqui apenas as três seções que seguem, sem as capturas de telas ilustrativas.

#### a) Seção "RECEITAS E DESPESAS"

Esta seção é a mais extensa em termos de possibilidades de pesquisa, possuindo quatro subseções: "Despesas"; "Receitas"; "Receitas e Despesas Extra-Orçamentárias"; e "Valor do lançamento de receitas tributárias". Em síntese, é possível pesquisar as receitas e as despesas orçamentárias do Município, as operações extraorçamentárias e os lançamentos tributários. Desta forma, são permitidas analises tanto das origens quanto das destinações dos recursos públicos.

### b) Seção "TELEFONES E ENDEREÇOS"

Esta seção possui funcionalidade que possibilita ao usuário encontrar *e-mails*, telefones, endereços e horários de atendimento de diversos setores, autoridades e servidores vinculados as diversas áreas da estrutura da PMF, incluindo suas secretarias, outros órgãos e entidades.

Há campo de busca rápida, por meio do qual se pode procurar por nome, cargo ou













10° Congresso UFSC de Controladoria e Finanças 10° Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade 3° UFSC International Accounting Congress

A Contabilidade e as Novas Tecnologias





telefone e uma lista contendo mais de cem itens pré-definidos para seleção. Ao efetuar uma pesquisa por "Gabinete do Prefeito", primeiro item da listagem, a página exibe o resultado informa o endereço, telefone, e-mail, e horário de atendimento do Prefeito de Florianópolis e demais autoridades e servidores vinculados, como Chefe do Gabinete, assessores, superintendentes, coordenadores, consultores, diretores e secretários.

## c) Seção "CONTAS PÚBLICAS"

Esta seção possui apenas a subseção "Balanço e Responsabilidade Fiscal", com a funcionalidade de disponibilizar: as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), exigidas pela Lei n. 4.320, de 1964, e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público (NBC TSP); o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), ambos exigidos pela LRF. Os arquivos estão em formato pdf, sendo possível baixar e imprimir os documentos. Todavia, não existe na página a opção de exportação dos arquivos em outros formatos para análise em programas específicos.

#### 4.3 Identificação das limitações do PTPMF

Analisando as funcionalidades do PTPMF, dispostas na seção 4.2, foi possível identificar a existência de 16 limitações em termos de conteúdo e de forma de divulgação dos dados e informações. Por restrição de espaço, optou-se por apresentar as quatro que seguem:

- a) Ausência de elementos complementares para compreensão das informações divulgadas, tais como legendas, listas de siglas e textos informativos complementares. A ausência desses elementos é considerada uma limitação porque dificulta ou impossibilita o entendimento das informações disponibilizadas pelo Portal para uma grande parcela dos usuários.
- b) Ausência de ferramentas de acessibilidade para pessoas com deficiência. Não foram encontrados recursos que possam auxiliar pessoas com deficiência visual a acessar as informações, como, por exemplo, ferramentas que façam a leitura das informações (áudio) ou que façam impressões em Braille. A Lei n. 13.146 (2015), conhecida como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), garante direitos desta natureza.
- c) Ausência de campo de busca rápida para pesquisas com palavras-chaves. A LAI exige que os portais tenham "ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão" (Lei n. 12.527, 2011, art. 8°, § 3°, I). A ausência desta ferramenta dificulta e toma tempo de pesquisa dos usuários.
- d) Algumas pesquisas não retornam informações, como por exemplo, na subseção "Transferências voluntárias". O Portal não deixa claro em algumas ocasiões se as informações são inexistentes, pela não ocorrência de transferência voluntária, ou se as informações ainda não foram disponibilizadas no Portal.

# 4.4 Propostas para aprimoramento do PTPMF

Visando contribuir com o futuro aperfeiçoamento do Portal (por parte da Prefeitura), foram apresentadas propostas na forma de sugestões, que abrangem tanto aspectos de conteúdo quanto de forma de apresentação de dados e informações. As sugestões apontam ações objetivas para eliminar limitações e incorporar novas funcionalidades ao Portal.

Como parte da Abordagem Sistemática para Avaliação dos Portais de Transparência (ASAPoT), cujos passos são descritos no Capítulo 3, as sugestões tem como base: a correção de limitações apontadas na seção anterior; o cumprimento das normas aplicáveis; a incorporação de boas práticas já empregadas por outros portais de entes públicos; e a percepção subjetiva de navegação dos pesquisadores, visando melhorar a experiência dos usuários.













10° Congresso UFSC de Controladoria e Finanças 10° Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade 3° UFSC International Accounting Congress

A Contabilidade e as Novas Tecnologias





Foram formuladas 23 sugestões, dentre as quais, por restrição de espaço, optou-se por apresentar as seis que seguem:

- a) Utilizar gráficos e índices para tornar as informações mais interativas, atrativas e autoexplicativas. Apesar de não serem recursos obrigatórios, poderiam ser criados: gráficos para comparar a execução de receitas e de despesas ao longo dos anos; e índices, como do nível de satisfação dos usuários e do tempo de espera para atendimentos às solicitações de informações.
- b) Disponibilizar séries históricas para que os usuários consigam fazer análises e comparações dos dados ao longo do tempo. Parâmetros de busca com data inicial e data final para as pesquisas dariam mais flexibilidade para a consulta de períodos.
- c) Desenvolver um campo de busca rápida que facilite a pesquisa de assuntos específicos. Isto daria cumprimento ao já citado art. 8°, § 3°, inciso I, da LAI.
- e) Manter atualizadas as informações do item "Contas correntes bancárias", da subseção "Receitas". Isto daria cumprimento à LAI, que estabelece o dever de "manter atualizadas as informações disponíveis para acesso" (Lei n. 12.527, 2011, art. 8°, § 3°, VI).
- e) Disponibilizar os comprovantes e notas fiscais por meio de links que direcionem o usuário para o documento digitalizado ou para a nota fiscal eletrônica. Desta forma, além de demostrar a despesa, a seção comprovaria a sua existência. Esta sugestão foi proposta por Silva (2010) para implementação no Portal do Senado Federal, em 2010.
- f) Exibir mensagem clara quando a pesquisa não retorna nenhuma informação, indicando o motivo da ausência. Isto visa evitar que surjam dúvidas sobre a existência ou desatualização do conteúdo do Portal. Por exemplo, se o saldo de transferências voluntárias é zero (inexistiram de fato), a pesquisa poderia informar que não houve transferências voluntárias no período consultado, ao invés de retornar "Esta consulta especifica não retornou informações".

#### 4.5 Discussão dos resultados

Portais não são ambientes estáticos, pois mudam ao longo do tempo conforme as necessidades de divulgação de dados e informações. Aprimoramentos são necessários, tanto para inovação quanto para o atendimento de novas normas. Um exemplo disto foi o caso do PTPMF, que durante o desenvolvimento desta pesquisa incluiu uma nova seção denominada de "COVID19" para publicar informações relativas as medidas adotadas durante a pandemia.

Cabe ressaltar que algumas das pesquisas anteriores similares em abordagem, comparadas ao presente estudo, foram realizadas antes da criação da LAI, que trouxe diversas exigências para os portais, antes inexistentes. Isso abrange as pesquisas de Allegretti e Platt (2010), Silva (2010) e Manoel (2010). A pesquisa anterior com maiores diferenças foi a de Santana (2014), devido a este ter realizado a análise de um portal da transparência de um evento esportivo, e não o portal principal de um ente, como nas demais pesquisas.

A partir de comparações da atual pesquisa com as realizadas anteriormente, é possível perceber a importância de aprender com experiencias e práticas de sucesso de outros portais de transparência. Enquanto esta pesquisa e as anteriores listadas na Tabela 1 observaram as funcionalidades, limitações e elaboraram propostas de aprimoramento aos portais estudados, sob um aspecto qualitativo, existem outras pesquisas que examinam portais de maneira distinta. Em geral, as pesquisas anteriores com similaridades em tema central utilizam abordagens quantitativas e legalistas, visando identificar as práticas de transparência "checando" se os portais observaram pontualmente as exigências normativas.

A presente pesquisa, bem como as 8 citadas na Tabela 1, são de natureza puramente













10° Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
 10° Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
 3° UFSC International Accounting Congress

A Contabilidade e as Novas Tecnologias





qualitativa, baseadas numa abordagem que, embora não seja métrica, é sistemática e não se foca apenas em aspectos normativos. A ASAPoT não mensura o grau de transparência, mas oferece uma estrutura para que o pesquisador contribua com os seus conhecimentos (visões e experiências) e indique práticas de sucesso na área, com base em outras pesquisas.

Assim, a presente pesquisa adotou uma abordagem que não ficou presa aos parâmetros restritos à verificação do cumprimento da legislação — embora tenha observado muitos desses aspectos. Nesta abordagem, há o confrontamento dos resultados encontrados (funcionalidades, limitações e propostas para aprimoramento) com os identificados em pesquisas anteriores similares. Assim, agregam-se outras percepções e práticas de sucesso existentes em outros portais, além da visão de cada pesquisador.

#### 5 Conclusões

Quanto ao objetivo de "identificar as funcionalidades e limitações do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Florianópolis (PTPMF), com vistas a propor sugestões para aprimoramentos", considera-se que foi alcançado. Desta forma, a presente pesquisa permitiu responder à pergunta (questão-problema) — *Quais as funcionalidades, limitações e possíveis aprimoramentos do PTPMF?* — conforme os resultados sintetizados a seguir.

O presente estudo possibilitou visualizar e demonstrar as funcionalidades que permitem o acesso às informações referentes às origens e aplicações dos recursos públicos do Município de Florianópolis, entre outras. Dentre as diversas funcionalidades encontradas, há aquelas referentes: às despesas e às receitas orçamentárias; às operações extraorçamentárias; ao próprio portal; às formas de comunicação; à gestão de pessoas; às licitações e contratos; às doações e apreensões realizadas; aos convênios (repasses e transferências); à pandemia do Novo Coronavírus; e à situação de obras públicas. Destacaram-se as funcionalidades relacionadas às receitas e às despesas, pois possuem o maior número de possibilidades de buscas e capacidade de exportação em formatos abertos.

As funcionalidades foram examinadas a fim de verificar limitações, que dificultassem ou restringissem o acesso ou análise das informações pelos usuários. Após identificadas, estas serviram de base para a formulação de propostas para aprimoramento, dentro dos protocolos metodológicos. A seguir, são apresentadas as principais considerações quanto aos resultados.

Foram encontradas 16 limitações no PTPMF, que podem dificultar ou até mesmo impedir as consultas e o acesso às informações. Dentre as limitações, estão: ausência, em algumas áreas de consulta, de ferramenta que possibilite a conversão das informações para formatos abertos para análise em programas específicos; inexistência de recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência; ausência de campo de busca rápida; seção com nome que sugere uma função, mas que na realidade executa outra; e informações desatualizadas.

Com intuito de minimizar ou extinguir as limitações encontradas no PTPMF, bem como aprimorar ou incluir novas funcionalidades, foram propostas 23 sugestões de aprimoramentos. Entre as propostas, foram sugeridas: a criação de um campo de busca rápida para otimização das pesquisas; permissão da conversão de dados para formatos abertos de todas as informações pertinentes; criação de recursos para auxiliar pessoas com deficiência; disponibilização de elementos complementares para compreensão das informações divulgadas, como lista de siglas, textos e legendas; e atualização mais frequente das informações.

De modo geral, o PTPMF mostrou-se um ambiente adequado para a divulgação das











10° Congresso UFSC de Controladoria e Finanças 10° Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade 3° UFSC International Accounting Congress

A Contabilidade e as Novas Tecnologias





informações públicas, cabendo apenas observar de modo mais completo alguns pontos que podem ser corrigidos ou melhorados pelos gestores, conforme a abordagem.

É importante destacar que os resultados alcançados nesta pesquisa apresentam algumas limitações, que decorrem, inicialmente, da delimitação e da abordagem da pesquisa. Um fator limitante se refere à dimensão temporal da observação do objeto, visto que as funcionalidades do Portal foram testadas e analisadas em referência uma janela temporal curta. Por isso, pode ter havido situações diferentes em dias anteriores ou posteriores, que não foram captados em função da metodologia. Por isto, os resultados e as conclusões da pesquisa referem-se à situação do PTPMF representada como uma "foto estática".

Tendo em vista que esta pesquisa compreendeu uma abordagem qualitativa, com limitações inerentes à sua natureza, é possível que outros pesquisadores chegassem a resultados e conclusões diferentes em algum grau. Isto acontece em função da diferença de percepção dos pesquisadores em relação as funcionalidades e limitações do Portal, bem como de seus conhecimentos e experiências para propor aprimoramentos.

Considerando a potencialidade para ampliar e aprofundar os conhecimentos sobre o tema, são apresentadas as seguintes sugestões para pesquisas futuras: (a) realizar novas observações no PTPMF para coletar e analisar dados em datas futuras, visando conhecer o comportamento das funcionalidades, limitações e aprimoramentos realizados ao longo do tempo; e (b) checar a autenticidade e a integridade dos dados e informações disponibilizadas nos portais.

#### Referências

- Agune, R. M., & Carlos, J. A. (2010). Governo eletrônico e novos processos de trabalho. In E. Levy, & P. A. Drago (Orgs.). Gestão pública no Brasil contemporâneo (pp. 309-322). (2a ed.). São Paulo: FUNDAP.
- Allegretti, D. dos S., & Platt, O. A., Neto. (2010). Funcionalidades, limitações e potencialidades do Portal da Transparência do Estado do Rio Grande do Sul. Revista Catarinense de Ciência Contábil, 9(26), 79-95. Recuperado de http://revista.crcsc.org.br/index.php/CRCSC/article/ view/1098/1031
- Campos, M. N. F. (2017). A importância da ouvidoria pública para a efetividade do direito à Informação e a implementação da Rede Ouvir no Estado do Ceará. In R. V. B. Cueva, S. A. dos Reis Júnior, A. de Lemos Júnior, & L. C. Allemand (Coords.). Ouvidorias de Justiça, transparência e Lei de Acesso à Informação: Direito de todos (pp. 258-263). Belo Horizonte: Fórum.
- Castro, L. F. M. (2006). Do governo eletrônico à ciberdemocracia. In R. M. S. O. Blum, M. G. S. Bruno, & J. C. Abrusio (Coords.). Manual de direito eletrônico e internet (pp. 325-337). São Paulo: Lex Editora.
- Colauto, R. D., & Beuren, I. M. (2013). Coleta, análise e interpretação dos dados. In I. M. Beuren (Org.). Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade: Teoria e prática (pp. 117-144). (3a ed.). São Paulo: Editora Atlas.











10° Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
 10° Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
 3° UFSC International Accounting Congress

A Contabilidade e as Novas Tecnologias





- Comitê Executivo do Governo Eletrônico. (2002). 2 anos de governo eletrônico: Balanço de realizações e desafios futuros. Brasília, DF: Casa Civil da Presidência da República e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Recuperado de https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/2-anos-de-governo-eletronico-balanco-de-realizações-e-desafios-futuros.htm
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. (1988). Brasília, DF: Presidência da República. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm
- Controladoria-Geral da União (CGU). (2011). *Acesso à informação pública: uma introdução à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011*. Brasília, DF: Autor. Recuperado de https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/cartilhaacessoainformacao-1.pdf
- Cruz, C. F., Silva, L. M., Santos, R. (2009). Transparência da gestão fiscal: Um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios do Estado do Rio de Janeiro. *Contabilidade, Gestão e Governança*, 19(3), 102-115. Recuperado de https://cgg-amg.unb.br/index.php/contabil/article/view/86
- Diniz, E. H., Barbosa, A. F., Junqueira, A. R. B., & Prado, O. (2009). O governo eletrônico no Brasil: Perspectiva histórica a partir de um modelo estruturado de análise. *Revista de Administração Pública*, 43(1), 23-48. Recuperado de https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci arttext&pid=S0034-76122009000100003
- Florianópolis. (2020). *Portal da Transparência*. Recuperado de http://www.pmf.sc.gov.br/transparencia/
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). (2020). *Acesso à internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2018*. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD). Brasília, DF: Autor. Recuperado de https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101705\_informativo.pdf
- Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC). (2015). Código das melhores práticas de governança corporativa (5a ed). São Paulo: Autor. Recuperado de https://conhecimento.ibgc.org.br/Paginas/Publicacao.aspx?PubId=21138
- Iudícibus, S. de, Marion, J. C., & Pereira, E. (2003). *Dicionário de termos de Contabilidade* (2a ed.). São Paulo: Editora Atlas.
- Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000. (2000). Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/LCP/Lcp101.htm













10° Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
 10° Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
 3° UFSC International Accounting Congress

A Contabilidade e as Novas Tecnologias





- Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009. (2009). Apresenta dispositivos à Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da união, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília, DF: Presidência da República. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/LCP/Lcp131.htm
- Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. (2011). Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n° 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n° 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm
- Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014. (2014). Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF: Presidência da República. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm
- Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. (2015). Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm
- Lei n. 9.447, de 20 de janeiro de 2014. (2014). Institui o Portal da Transparência de Florianópolis. Florianópolis: Câmara Municipal de Florianópolis SC. Recuperado de http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/turismo/index.php?cms=historia&menu=5
- Lopes, R. F., & Platt, O. A., Neto. (2017). Funcionalidades, limitações e propostas para aprimoramento do Portal da Transparência do Município de Balneário Camboriú. *In Anais*, 6 *Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade* (pp. 1-15), Florianópolis, SC, Brasil. Florianópolis: UFSC. Recuperado de http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso\_internacional/anais/6CCF/85\_16.pdf
- Manoel, G. T. (2010). Portal da Transparência do Governo Federal: Funcionalidades, limitações e potencialidades (Trabalho de conclusão de curso). Curso de Graduação em Ciências Contábeis, UFSC, Florianópolis, SC, Brasil.
- Moraes, M. G. (2015). Portal da Transparência do Senado Federal: Funcionalidades, limitações e propostas para aprimoramento (Trabalho de conclusão de curso). Curso de Graduação em Ciências Contábeis, UFSC, Florianópolis, SC, Brasil.
- NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016. (2016). Aprova a NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público. Brasília, DF: Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Recuperado de













10° Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
10° Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
3° UFSC International Accounting Congress

A Contabilidade e as Novas Tecnologias





http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTSPEC.doc

- Ricas, E. C., & Alves, L. F. M. (2017). Lei de Acesso à Informação e portal da transparência: Instrumentos de controle social e prevenção à corrupção. *In* R. V. B. Cueva, S. A. dos Reis Júnior, A. de Lemos Júnior, & L. C. Allemand (Coords.). *Ouvidorias de Justiça, transparência e Lei de Acesso à Informação: Direito de todos* (pp. 143-152). Belo Horizonte: Fórum.
- Rocha, A. C. (2015, setembro). *Accountability* na Administração Pública: A atuação dos Tribunais de Contas. *In Anais*, 33 *Encontro da ANPAD* (pp. 1-16), São Paulo, SP, Brasil. São Paulo: FIPECAFI. Recuperado de http://www.anpad.org.br/admin/pdf/APS716.pdf
- Santana, D. C. (2014). *Transparência na internet dos gastos públicos com a Copa do Mundo de 2014* (Trabalho de conclusão de curso). Curso de Graduação em Ciências Contábeis, UFSC, Florianópolis, SC, Brasil.
- Santos, C. V. (2018). Funcionalidades, limitações, e propostas para aprimoramento do Portal da Transparência do Município de Sapucaia do Sul, RS (Trabalho de conclusão de curso). Curso de Graduação em Ciências Contábeis, UFSC, Florianópolis, SC, Brasil.
- Sebastião, P. S. (2014). Portal da transparência do Estado de São Paulo: funcionalidades, limitações e propostas para aprimoramento (Trabalho de conclusão de curso). Curso de Graduação em Ciências Contábeis, UFSC, Florianópolis, SC, Brasil.
- Silva, L. M. da. (2011). Contabilidade Governamental: Um enfoque administrativo da nova Contabilidade Pública (8a ed.). São Paulo: Editora Atlas.
- Silva, M. P. (2010). Funcionalidades, limitações, e potencialidades do Portal da Transparência do Senado Federal (Trabalho de conclusão de curso). Curso de Graduação em Ciências Contábeis, UFSC, Florianópolis, SC, Brasil.
- Slomski, V. (2009). Controladoria e governança na gestão pública. São Paulo: Editora Atlas.
- Suzart, J., Rocha, D. G. da, & Zuccolotto, R. (2019). *O novo padrão de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Estrutura Conceitual*. Curitiba: Appris.
- Wiedemann, N., Neto. (2017). Lei de Acesso à Informação na visão do poder judiciário do RS. *In* R. V. B. Cueva, S. A. dos Reis Júnior, A. de Lemos Júnior, & L. C. Allemand (Coords.). *Ouvidorias de Justiça, transparência e Lei de Acesso à Informação: Direito de todos* (pp. 297-311). Belo Horizonte: Fórum.









